



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### LEI Nº 2.180

**Data:** 17 de novembro de 2025.

**Súmula:** “Alterações na Lei 1990 de 14 de abril de 2023”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** O inciso IX do art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

IX – Cumprimento da proposta curricular do ensino fundamental nos anos iniciais, conforme a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Referencial Curricular do Paraná – CREP.

**Art. 2º** O item “a” do art. 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

a) Comissão Permanente de Ascensão Funcional do Magistério.

**Art. 3º** O inciso II do art. 9º, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Curta/Plena na área de Educação e ter concluído Curso em Gestão Escolar de, no mínimo, 50 horas;

**Art. 4º** Acrescenta-se ao art. 9º:

§1º sendo detentor de 2 (duas) matrículas em escolas distintas, o registro da candidatura ocorra em apenas uma delas;

§ 2º No caso de estar cumprindo estágio probatório em um período, deverá preencher a declaração de ciência de que, se nomeado, terá suspenso o estágio probatório durante o período do mandato exercido.

**Art. 5º** O art. 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 O Diretor Escolar de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, independentemente do número de alunos matriculados, será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, e aprovação em processo seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a cada 02 (dois) anos.

**Art. 6º** O Parágrafo único art. 10, passa a ser § 1º, com a mesma redação.

**Art. 7º** Inclui-se no art. 10:

Art. 10. [...]

§ 2º Na ausência de candidatos, o Chefe do Poder Executivo indicará o



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

profissional para exercer a função de Diretor Escolar, por meio de análise de currículo considerando o artigo 9º desta lei e a apresentação do Plano de Gestão.

**Art. 8º** O art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O mandato do Diretor Escolar será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

**Art. 9º** O art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Será constituída, via decreto pelo chefe do Poder Executivo, uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

I – Dois representantes do setor Pedagógico; e

II - Dois representantes do setor Administrativo.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de novembro de 2.025.

**MAURICIO LENSE**  
Prefeito

PLE nº 1699/25  
Of. N° 113/25 CMG de 14/11/25